

DALILA ARAUJO DO NASCIMENTO - matrícula 13/194.160-8
PAULO ROBERTO XAVIER DE CARVALHO - matrícula 13/146.224-1

DIN/GAI - GERÊNCIA DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS
MARCUS VINICIUS COSTA - matrícula 30/650.063-1
OSWALDO LOUREIRO ROQUETTE - matrícula 31/650.715-6

DJU - DIRETORIA JURÍDICA
ANDREA SANTOS ROCHA BORGES - matrícula 31/650.433-6
CLAUDIA SOUZA MENDES DA SILVA - matrícula 31/650.571-3

DAF - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FERNANDO CÉSAR COSTA DA ROSA - matrícula 32/650.723-0
LEONARDO SANTANA DO NASCIMENTO - matrícula 31/650.740-4

DAF/GIL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ANTONIO BRAGA DE CARVALHO - matrícula 13/098.070-6
VANESSA GONÇALVES QUINTINO EVANGELISTA - matrícula 31/650.687-7

DAF/GRH - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ALEXANDRE SOUTO BARBOSA - matrícula 32/650.272-8
ALINE RODRIGUES DA SILVA - matrícula 30/650.632-3
EMERSON ALCANTARA DE OLIVEIRA - matrícula 32/650.695-0
LUIZ RENATO DE ALMEIDA SANTOS - matrícula 31/650.638-0
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO SALES - matrícula 31/650.120-9

DAF/GIF - GERÊNCIA
MARIA TEREZA LOUREIRO DE SÁ - matrícula 31/650.735-4
JULIO CESAR BARCELOS JÚNIOR - matrícula 31/650.712-3

DAF/GIF - PAGAMENTO
BRUNO DE SOUZA MARTINEZ - matrícula 13/245.385-0
LAURISTON REGIS DE FREITAS RAMOS - matrícula 31/650.688-5
JULIO CESAR BARCELOS JÚNIOR - matrícula 31/650.712-3

DAF/GIF - ATENDIMENTO
HELEN AIEX HELENO - matrícula 32/650.420-3
FRANCISCO CARLOS DE AZEVEDO - matrícula 13/93.283-0

DIP - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
LUCIA MANUELA MARTINEZ LIMA - matrícula 30/650.708-1
JOSÉ PAULO CARRALAS GRÊLO - matrícula 31/650.292-6

DIP/GPG - GERÊNCIA DE PAGAMENTO
JÚLIO CESAR AMARAL DE FARIAS - matrícula 31/650.692-7
LUCIANO AUGUSTO BARBOSA DE LIMA - matrícula 31/650.738-8

DIP/GAT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
LUCIANO VIEIRA CARVALHO - matrícula 31/650.756-0
SIMONE SALLES TUPINAMBÁ - matrícula 13/200.946-2
ELIANA RAMOS CHAGAS - matrícula 31/650.667-9

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria PREVI-RIO n.º 983 de 09 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DESPACHO DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 02/05/2019***

01/952.065/2019 - Aprovo o Termo de Referência de fls. 43-47 e autorizo a contratação.

*Republicado por incorreção no D.O. Rio Nº 32 de 03 de Maio de 2019.

**DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 05/09/2019**

Pensão
01/955.846/2019 - Carlos Alberto Pereira da Silva
01/956.355/2019 - Angela Cristina Sarvat de Figueiredo
01/956.793/2019 - Dilma Bastos Otero
Defiro o pedido de Pagamento de Pensão à fl. 2.
01/954.148/2019 - Nelson Dias Canivello
01/956.435/2019 - Manoel dos Reis Pinheiro
Indefiro o pedido de Pagamento de Pensão à fl. 2.

Auxílio Funeral de Segurado
01/956.742/2019 - Doralice de Mello Candido de Azevedo
01/956.758/2019 - Maria de Lourdes Moitrel Pequeno
01/956.791/2019 - Dilma Bastos Otero
01/956.830/2019 - Helena Moraes Patrocínio Vianna
Defiro o pedido de Auxílio Funeral à fl. 2.

Pecúlio Post-Mortem
01/956.456/2019 - José dos Santos
Defiro o pedido de Pagamento de Pecúlio às fls. 2 e 3.
Indefiro o pedido de Pagamento de Pecúlio para LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS à fl. 2.
01/956.749/2019 - Ivone Lima da Silva
01/956.759/2019 - Maria de Lourdes Moitrel Pequeno

01/956.829/2019 - Maria Rita Bastos Cunha
01/955.848/2019 - Carlos Alberto Pereira da Silva
01/956.887/2019 - Katia Drummond da Cruz
Defiro o pedido de Pagamento de Pecúlio à fl. 2.

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua: Major Ávila, 358 - Tel.: 2574-2000
E-mail: comlurb@pcrj.rj.gov.br

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF
EXPEDIENTE DE 05/09/19**

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/505.449/2019, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - DAF

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/505.390/2019, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - DTE/TC

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/505.391/2019, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - DTE/TGM

RIOZOO

Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro
Parque da Quinta da Boa Vista, s/nº - Tel.: 2569-2024/ Fax: 2569-7547
E-mail: riozoo@pcrj.rj.gov.br

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 05/09/2019**

Processo: 01/610.059/2019

- Objeto:** Prestação de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica
- Partes:** Fundação RioZoo e Light Serviço de Eletricidade S/A
- Fundamento:** Art.25 Caput da Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas Alterações.
- Razão:** Inexigível Licitação para Serviços de Energia Elétrica Parque Chico Mendes.
- Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Autorização:** Heber Guimarães de Mello
- Ratificação:** Marcus Delgado Borges
- Omitido:** 02/08/19

SECRETARIA DE TURISMO

Secretário: Paulo Jobim Filho

RIOEVENTOS

Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro - RIOCENTRO S.A
Rua Maia de Lacerda, 167 - 4º andar - Estácio - Telefone: 2976-6772

**DESPACHO DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 04/05/2019**

Processo nº 01/200.137/2017
NAD nº 346/2019
Objeto: Ressuprimento do fundo fixo de caixa
Partes: Riocentro S.A. e Riocentro S.A.
Razão: Não Sujeito a licitação
Valor: R\$ 3.555,02
Autorização: Ana Paula Teixeira Pereira

SECRETARIA DE FAZENDA

Secretário: Cesar Augusto Barbiero
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

**ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO "P" DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.613 de 18 de dezembro de 2009 e o que consta do processo nº 04/000.922/2019,

RESOLVE:

Nº 189 - Conceder dispensa de ponto, nos termos do artigo 64, inciso XII da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, ao servidor Sérgio Ferreira Bastos, matrícula 11/148.483-1, no período de 19 a 30 de setembro de 2019, desde que, comprovadamente, participe do evento "Semana Executiva de Liderança, Gestão Pública e Transformação Digital", a ser realizado em Berlim, na Alemanha.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 03 DE AGOSTO DE 2019**

PROCESSO DEFERIDO

04/150.067/2019 - DROGARIAS PACHECO S.A

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 05.09.18**

PROCESSO N.º 04/000.294/2019 - Torno sem efeito a publicação dos D.Os. Rio Ano XXXIII - nºs 70 e 108, de 29/06/2019 e 21/08/2019 respectivamente, para Retificar a AUTORIZAÇÃO para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF n.º 013/2019, firmado com a COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., que versa sobre a prestação de serviços de apoio operacional para a Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando o acréscimo de **R\$216.715,00 (duzentos e dezesseis mil setecentos e quinze reais)**, que corresponde a 24,90% do valor inicial, passando o valor total do contrato para R\$1.087.281,28 (um milhão oitenta e sete mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), com fulcro no art. 65, inciso I-b, combinado com § 1º, da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, para atender à necessidade da Subsecretaria Executiva (Macro função de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços de saúde prestados por intermédio de Organizações Sociais - MAPS) que passou a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

DECLARO que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP
DELIBERAÇÃO CODESP Nº 140 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP Nº 02/2019, que estabelece procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 45.632 de 24 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, que regulamenta a Lei municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2019, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, institui o Grupo de Trabalho Permanente de Qualificação e Desqualificação - GTQ e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 45.662 de 8 de fevereiro de 2019, que define os prazos e procedimentos para formalização dos processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão e Convênios firmados com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOAÚDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 46.356 de 9 de agosto de 2019, que autoriza a licença de uso do Sistema de Informações Gerenciais de Material - SIGMA ou de ferramenta corporativa de gestão e gerenciamento de estoques que venha a lhe substituir, pertencente ao Município do Rio de Janeiro, às Empresas Terceirizadas ou às Organizações Sociais que possuam contratos de prestação de serviço vigentes e/ou contratos de gestão firmados com os Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta.

CONSIDERANDO A Resolução Conjunta CGM/SMA Nº 055 de 07 de dezembro de 2010 que dispõe sobre normas para movimentação, registro e controle dos materiais existentes em almoxarifado, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterada a INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP nº 02/2019, que estabelece os procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A Instrução Normativa de que trata esta Deliberação deverá ser aplicada, aos convênios celebrados pelo município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOAÚDE.

Art. 2º As entidades que não observarem o disposto na Instrução Normativa de que trata esta Deliberação estarão sujeitas às sanções previstas nos respectivos Contratos de Gestão e Convênios, bem como na legislação vigente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
Presidente da CODESP

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP Nº 03/2019

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão celebrados pelo Município com as Organizações Sociais da Saúde, assim como os convênios celebrados pelo Município com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, se darão através dos seguintes instrumentos:

I - Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais (Painel OSINFO), com endereço eletrônico <http://osinfo.prefeitura.rio>;
II - Demonstrativos de controle disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>;
III - Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON;
IV - Relatórios emitidos pelas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) e pelas Comissões Especiais de Avaliação (CEA).

Art. 2º Para fins de identificação das despesas, as unidades de saúde sob a gestão de Organizações Sociais e da RIOSAÚDE terão suas estruturas organizacionais disponíveis para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

§ 1º O Modelo proposto visa atender à necessidade de sistematização e padronização das estruturas organizacionais das unidades de saúde sob a gestão das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE de forma a manter similaridade com o padrão utilizado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º Toda e qualquer alteração na estrutura da unidade de saúde deverá ser informada à CVL/SUBEX/NAPS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão enviar dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira, necessárias à alimentação do Painel OSINFO até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 1º A partir de 01/01/2019, não será aceita documentação em complementação à Prestação de Contas através de meio físico ou mídia digital.

§ 2º Toda a documentação comprobatória deverá ser digitalizada e anexada ao Painel OSINFO.

§ 3º Nas hipóteses em que não conste campo específico no Painel OSINFO para inserção da documentação, esta deverá ser lançada através do Módulo Financeiro/ Terceiros/Contratos de Terceiros do Painel.

§ 4º A CVL/SUBEX/NAPS/CMAC orientará as Organizações Sociais e a RIOSAÚDE quanto aos procedimentos para o lançamento dessa documentação no Painel OSINFO, e ficarão disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 4º Para acesso ao Painel OSINFO serão observados os Perfis de Acesso, constantes do Anexo XII.

Art. 5º Sem prejuízo da alimentação do Painel OSINFO, as Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão providenciar a complementação da Prestação de Contas mediante o preenchimento dos seguintes formulários que se encontram disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MEDICAMENTOS - ANEXO I;
- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS - ANEXO II;
- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - ANEXO III;
- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR - ANEXO IV;
- DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COMPROMISSADAS - ANEXO V;
- DEMONSTRATIVO DE DESPESAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - ANEXO VI;

- CADASTRO DE CONTRATOS DE TERCEIROS (ou similar) - ANEXO VII;
- DEMONSTRATIVO DE REGISTRO, CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS (RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMS nº 85, DE 27/10/16) - ANEXO VIII, VIII.1, VIII.2 e VIII.3;
- LISTAGEM DE CONTRATOS E PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO IX;
- DEMONSTRATIVO DE DESPESAS RATEADAS - ANEXO X e X.1;
- DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO XIV e XIV.1;
- DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM COMPRAS DE SANEANTES - ANEXO XV.

§ 1º Os Demonstrativos de controle constantes nos Anexos V a XI e XIV e XIV.1 de que trata o "caput", deverão ser digitalizados no Painel na forma do art. 3º e enviados em formato Excel, através do FTP - file transfer protocol para um repositório da rede da PCRJ, até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º Os Demonstrativos de controle constantes nos Anexos I a IV e XV de que trata o "caput", deverão ser enviados até o décimo dia útil do mês subsequente, através do FTP - file transfer protocol para um repositório da rede da PCRJ, tanto digitalizados quanto em formato Excel.

§ 3º Na hipótese prevista no § anterior, a alimentação do Painel OSINFO ficará a cargo da CVL/SUBEX/NAPS/CMAC.

§ 4º Os Demonstrativos elencados no "caput", sempre que necessário, serão revistos e atualizados pela MAPS.

Art. 6º As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão disponibilizar o acesso consultivo de todas as contas correntes de execução e provisionamento, referente aos contratos de gestão e convênios.

§ 1º O acesso para consulta tratado no Caput deverá ser concedido tanto com relação a movimentação da conta quanto as aplicações de investimentos.

§ 2º O acesso para consulta deverá ser destinado à Gerência de Monitoramento e Análise Financeira / F/SUBEX/NAPS/CMAC/GMAF.

§ 3º Caso a Organização Social ou RIOSAÚDE utilize ou abra alguma conta corrente não citada no Caput para movimentação de recurso objeto dos contratos de gestão e convênios, estas também deverão ser disponibilizadas para consulta.

Art. 7º As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão enviar os dados e informações para alimentação do Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON, através do FTP - file transfer protocol para um repositório da rede da PCRJ.

§ 1º O envio dos dados e informações de que trata o "caput" deverá obedecer ao calendário a ser publicado trimestralmente, através de Portaria expedida pela Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS's - CVL/SUBEX/NAPS/CPO.

§ 2º O não envio, envio intempestivo, envio incompleto ou com inconsistências dos dados e informações de que trata o § 1º, no prazo estabelecido pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO, inviabilizará o prazo de liquidação para pagamento da despesa com pessoal, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 29 a 32.

Art. 8º Nas hipóteses de envio de informações para prestação de contas por parte da Organização Social e da RIOSAÚDE fora do prazo de 10 (dez) dias úteis, a retificação deverá ser solicitada através de Ofício junto à CVL/SUBEX, conforme Fluxo disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 29 a 32.

SEÇÃO II DO RATEIO DAS DESPESAS

Art. 9º As despesas administrativas das Organizações Sociais entre seus Contratos de Gestão com o município do Rio de Janeiro e da RIOSAÚDE, entre seus Convênios, serão rateadas.

§ 1º Entende-se, para fins desta Instrução Normativa, como despesas administrativas, aquelas comuns a mais de um Contrato de Gestão ou Convênio, tais como contabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, concessionárias, material de consumo e material permanente.

§ 2º O valor a ser custeado por cada Contrato de Gestão ou Convênio, oriundo de rateio de despesa administrativa fica limitado ao valor mensal estabelecido para a rubrica "Apoio à Gestão" no respectivo Cronograma de Desembolso de cada Contrato de Gestão ou Convênio.

§ 3º O valor a ser custeado por cada um dos Contratos de Gestão ou Convênios relativos à despesa que venha a ser rateada será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

A) Fórmula 01: $C1 + C2 + \dots + Cn-1 + Cn = VSC$

B) Fórmula 02: $C = RC$

VSC

C) Fórmula 03: $RC \times VDR = VCC$

Onde:

- C = Valor Mensal do Contrato ou Convênio da competência da despesa
- VSC = Valor da Soma dos Contratos ou Convênios
- RC = Razão entre o Valor Mensal do Contrato ou Convênio e o valor da soma dos Contratos ou Convênios
- VDR = Valor da Despesa Rateada
- VCC = Valor referente à despesa rateada a ser custeado pelo Contrato ou Convênio

Art. 10 Para fins de rateio, entende-se, ainda, como elegíveis, as despesas de manutenção e custeio de mais de uma unidade de saúde contratadas pelo núcleo corporativo (sede), tais como: serviços de limpeza, lavanderia e entrega de insumos.

Art. 11. Aplica-se o disposto nos arts. 8º e 9º às aquisições e contratações realizadas pelas Organizações Sociais que tenham Contratos de Gestão com outros entes da Federação e que possam ter impacto nos Contratos de Gestão celebrados com o município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: A conformidade do rateio será verificada a partir da juntada, na forma do art. 3º, de cópia dos Contratos de Gestão e respectivos Termos de Referência ou Projeto Básico e Cronograma de Desembolso atualizado.

Art. 12. O rateio de que trata o art. 8º e seguintes deverá ser informado através do Demonstrativo de Despesas Rateadas - Anexo X e X.1.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A análise da prestação de contas, no que se refere aos seus aspectos financeiros, será realizada pelo Grupo de Análise da CODESP e se dará de acordo com o Relatório de Análise Financeira - RAF, disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 14. Os comprovantes (imagens) que não estejam em conformidade (ausência de comprovante ou comprovante enviado de forma incorreta / incompleta) não serão aceitos a título de prestação de contas, ficando o repasse pendente até o respectivo ajuste.

Parágrafo único: Na hipótese do "caput", o analista da CODESP deverá registrar o fato no respectivo Relatório de Análise Financeira - RAF.

Art. 15. A análise dos Demonstrativos que constituem os ANEXOS I a IV e XV previstos no art. 5º deverá ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MEDICAMENTOS.

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de medicamentos, deverá ser realizada:

- a verificação de que os medicamentos adquiridos constam da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos publicada através de Resolução SMS vigente à época da aquisição.
- a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento dos medicamentos.
- a aferição da adequação dos medicamentos adquiridos com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º. Para fins de análise quanto aos preços da aquisição dos medicamentos, deverá ser realizada:

- a comparação entre:
 - os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;
 - o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;
 - as quantidades adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.
- a aferição da frequência da aquisição de medicamentos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
- a aferição da data de validade dos medicamentos adquiridos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
- a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.
- a aferição do impacto da data de validade dos medicamentos adquiridos sobre o preço.

Parágrafo único: A aquisição de medicamentos por parte das Organizações Sociais e pela RIOSAÚDE deverá obedecer à listagem de itens elencados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos publicada através de Resolução da SMS - Secretaria Municipal de Saúde vigente à época da aquisição.

II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS que não constituam exames laboratoriais.

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação das despesas com contratação de procedimentos diagnósticos, deverá ser realizada:

- a) a verificação de que os procedimentos diagnósticos contratados constam da Relação Municipal de Procedimentos Diagnósticos publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação;
- b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para os serviços de procedimento diagnóstico;
- c) a aferição da adequação dos serviços de procedimento diagnóstico contratados com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise das despesas contratadas com procedimentos diagnósticos, deverá ser realizada:

- a) a comparação entre:
 - i - os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;
 - ii - o tempo demandado pelos processos de contratação pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;
 - iii - as quantidades contratadas pelas Organizações Sociais com as contratadas pela SMS, e com as contratadas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.
- b) a aferição da frequência da contratação de procedimentos diagnósticos por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
- c) a aferição do tempo demandado pelos processos de contratação procedimentos diagnósticos e o impacto deste sobre o valor da contratação.

III - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação das despesas com contratação de Exames Laboratoriais, deverá ser realizada:

- a) a verificação de que os serviços de Exames Laboratoriais contratados constam da Relação Municipal de Exames Laboratoriais publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação;
- b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para os serviços de Exames Laboratoriais;
- c) a aferição da adequação dos serviços de Exames Laboratoriais contratados com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise das despesas com contratação de Exames Laboratoriais, deverá ser realizada:

- a) a comparação entre:
 - i - os preços contratados pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;
 - ii - o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;
 - iii - as quantidades contratadas pelas Organizações Sociais com as contratadas pela SMS, e com as contratadas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.
- b) A aferição da frequência da contratação de Exames Laboratoriais por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
- c) A aferição do tempo demandado pelos processos de contratação de Exames Laboratoriais e o impacto deste sobre o valor da contratação.

IV - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de Material Médico- Hospitalar, deverá ser realizada:

- a) a verificação de que o Material Médico-Hospitalar adquirido consta da Relação Municipal de Material Médico-Hospitalar publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 40, de 20 de dezembro de 2018, vigente à época da contratação;
- b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento do Material Médico-Hospitalar;
- c) a aferição da adequação do Material Médico-Hospitalar adquirido com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise quanto aos preços da aquisição de Material Médico- Hospitalar, deverá ser realizada:

- a) a comparação entre:
 - i - os preços da aquisição do Material Médico-Hospitalar pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;
 - ii - o tempo demandado pelos processos de compra Material Médico- Hospitalar pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;
 - iii - as quantidades de Material Médico-Hospitalar adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS, e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.
- b) a aferição da frequência da aquisição de Material Médico-Hospitalar por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
- c) a aferição da data de validade do Material Médico-Hospitalar adquirido por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
- d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição do Material Médico- Hospitalar e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.
- e) a aferição do impacto da data de validade do Material Médico-Hospitalar adquirido sobre o preço.

V - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE SANEANTES

§ 1º Para fins de análise quanto à adequação da aquisição de Saneantes, deverá ser realizada:

- a) a verificação de que o saneante adquirido consta da Relação Municipal de Saneantes publicada através de Resolução Conjunta CVL/SMF/SMS nº 41, de março de 2019, vigente à época da contratação;
- b) a verificação (por amostragem) da validade do registro dos fornecedores contratados para fornecimento do Saneante;
- c) a aferição da adequação do Saneante adquirido com a atividade fim das unidades a que se destinam.

§ 2º Para fins de análise quanto aos preços da aquisição de Saneante, deverá ser realizada:

- a) a comparação entre:
 - i - os preços da aquisição do Saneante pelas Organizações Sociais com os da SMS e com os praticados pela RIOSAÚDE;
 - ii - o tempo demandado pelos processos de compra pela Organização Social com os da SMS e com os da RIOSAÚDE;
 - iii - as quantidades adquiridas pelas Organizações Sociais com as adquiridas pela SMS, e com as adquiridas pela RIOSAÚDE para unidades de mesmo porte e perfil de atendimento.
- b) a aferição da frequência da aquisição de Saneante por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
- c) a aferição da data de validade do Saneante adquirido por parte das Organizações Sociais e da RIOSAÚDE durante períodos de tempo determinados.
- d) a aferição do tempo demandado pelos processos de aquisição do Saneante e o impacto deste sobre o preço dos itens adquiridos.
- e) a aferição do impacto da data de validade do Saneante adquirido sobre o preço.

§ 3º O Demonstrativo de que trata este inciso deverá ser apresentado na forma do art. 5º, nas prestações de contas a partir da competência fevereiro/2019, exclusive.

Art. 16. A CODESP elaborará, após o encerramento da análise da prestação de contas, 02 (dois) Relatórios de Monitoramento e Controle: I - Relatório de Acompanhamento das Atividades - RAT, composto, dentre entre outros, pelo Relatório de Análise Financeira (RAF), Demonstrativo da Situação Cadastral e verificação da validade dos registros dos fornecedores dos itens constantes nos Anexos I a IV e XV, ambos por amostragem, Análise dos §§ 1º e 2 dos Demonstrativos constantes do art. 14, e as seguintes informações: distribuição acumulada dos gastos no período, materiais, terceiros, investimentos, tributos, serviços públicos, despesas bancárias, transferência entre contratos e outras despesas operacionais e curva ABC dos principais fornecedores.

II - Relatório de Despesa de Pessoal, contendo, dentre outras, as seguintes informações: evolução de toda a despesa de pessoal comparada por períodos, despesas com gratificações, adicional noturno, insalubridade, hora extra, acompanhamento dos ingressos e vacâncias por categoria, levantamento de servidores cedidos, detalhamento das contribuições patronais, distribuição de profissionais por gênero, sexo, faixa etária, faixa salarial, regime jurídico, escolaridade, benefícios, acordos coletivos e convenções, cruzamento de CPF, jornada de trabalho e provisionamento apurados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 17. O processo de liquidação será instruído e formalizado em duas etapas:

I - A primeira, correspondente aos valores referentes a Recursos Humanos (Folha de Pagamento e Provisionamento), apurados pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO - Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS's, a partir das informações disponíveis no Sistema Informatizado de Recursos Humanos da PCRJ - ERGON.

II - A segunda, correspondente às demais despesas de custeio e investimento.

Art. 18. O processo de liquidação observará o fluxo e os prazos estabelecidos no Decreto Rio nº 45.662, de 08 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E GESTÃO DOS ESTOQUES

Art. 19. Para fins de análise dos estoques das aquisições de materiais e medicamentos adquiridos em atendimento as necessidades dos Contratos de Gestão celebrados pelo Município com as Organizações Sociais da Saúde, se darão através do Sistema de Informações Gerenciais de Material - SIGMA ou de ferramenta corporativa de gestão e gerenciamento dos estoques que venha a lhe substituir pertencente ao Município, por parte das Organizações Sociais.

Art. 20. As Organizações Sociais deverão participar de treinamento específico para conhecimento, operação e multiplicação de conhecimento da ferramenta de controle de gestão e gerenciamento de estoque bem como para atuarem junto ao Órgão Gestor nos termos do Parágrafo único do Artigo 4º do Decreto 46.356/2019, conforme calendário de treinamento a ser divulgado pela F/SUBEX/NAPS/CMAC.

Art. 21. Após a execução do treinamento e cadastramento dos colaboradores pela Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, Órgão Gestor responsável pela ferramenta, **será obrigatório a utilização do Sistema SIGMA, pelas Organizações Sociais** para lançamento de todos os materiais e medicamentos adquiridos nos Contratos de Gestão **à partir de 1º de outubro de 2019.**

Art. 22. O cadastramento de notas fiscais que não estejam em conformidade no SIGMA (ausência de cadastramento ou cadastramento incompleto ou incorreto) não serão aceitas a título de prestação de contas, ficando a respectiva despesa pendente de conformidade até o adequado ajuste nos prazos definidos.

Parágrafo único: As notas fiscais cadastradas no SIGMA e não apresentadas no Painel OS Info deverão ser lançadas nos Demonstrativos constantes nas alíneas "e" e "f", do Artigo 5º, (Anexos V - despesas compromissadas ou VI - despesas vencidas e não pagas), conforme o vencimento da despesa.

Art. 23. A análise do cadastramento de materiais e medicamentos no Sistema SIGMA previstos no art. 21 deverá ser realizada conjuntamente com a análise das prestações de contas.

Parágrafo único: A análise a que se refere o caput deverá contemplar:

- I) A conformidade das Notas fiscais de materiais ou medicamentos cadastradas no Sistema SIGMA, no qual se refere a todos os dados da nota fiscal, local de entrega e adequação com o objeto do contrato de gestão;
- II) verificação dos itens, quantidades e valores lançados no SIGMA;
- III) verificação nos casos de despesas rateadas entre diversas unidades, se a distribuição dos materiais e medicamentos no Sistema SIGMA está condizente com o rateio da despesa;
- IV) verificação, por amostragem, no estoque total da Organização Social, da adequação dos itens e do volume compra ao consumo da unidade, visando evitar desperdícios.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS DE TERCEIROS

Art. 24. Os contratos de terceiros celebrados pelas Organizações Sociais e RIOSAÚDE para prestação de serviços deverão obrigatoriamente conter prazo de vigência pré definido, prorrogações mediante manifestação das partes com celebração de termo aditivo e nos casos de reajustes previstos é necessária a apresentação da memória de cálculo junto ao respectivo termo aditivo.

§ 1º. Na apresentação da documentação dos contratos de terceiros deverá ser inserido juntamente com o Termo de Contrato, a pesquisa de Mercado que comprove a vantagem da escolha do fornecedor, a justificativa para a contratação dos serviços e a documentação de regularidade fiscal do fornecedor, conforme abaixo:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão;
- d. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;
- e. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Esta certidão deverá ser solicitada na Secretaria Municipal da cidade;
- f. Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional: Apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e tem seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. Também pode ser solicitada por meio eletrônico através do site www.pgfn.fazenda.gov.br porém seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias;
- g. Prova de Regularidade com a Seguridade Social: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pela Previdência Social. Esta certidão tanto emitida pelo INSS ou pelo site, tem validade de 60(sessenta) dias a contar da sua data de emissão;
- h. Prova de Regularidade com FGTS: Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa: www.caixa.com.br. Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

§ 2º. Toda a documentação citada no § 1º deste artigo deverá ser lançada através do Módulo Financeiro/Terceiros/Contratos de Terceiros do Painel.

§ 3º. Quando da prorrogação dos contratos ou reajustamento, deverão ser lançados no painel os Termos Aditivos conforme Caput, além de toda a documentação citada no § 1º, válida na data de assinatura do instrumento contratual e respectivos aditivos, além de nova pesquisa de mercado comprovando que a prorrogação é mais vantajosa.

§ 4º. As Organizações Sociais terão até o dia 31/10/2019 para adequar os atuais contratos às definições do presente Artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O gerenciamento do atendimento aos órgãos de controle no que se refere às informações relativas aos Contratos de Gestão se dará através da Gerência de Demandas Institucionais - CVL/SUBEX/NAPS/CMAC/GADI, de acordo com o Fluxo disponível para consulta no site: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar até o dia 20 de cada mês, a relação dos cronogramas Desembolso Físico-Financeiro efetivamente praticados e que subsidiaram a deliberação das CTAs/CEAs nos contratos de gestão e convênios, respectivamente.

Art. 27. Para fins de controle da conta corrente bancária para execução dos contratos de gestão e convênios, a Subsecretaria do Tesouro Municipal enviará, semanalmente, à CODESP, relatório contendo as datas de pagamento, valores e respectivas contas correntes.

Art. 28. As Organizações Sociais e a RIOSAÚDE deverão apresentar no comprovante fiscal referente aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, os quantitativos realizados por classes de resíduos, bem como os respectivos manifestos de resíduos, na forma do art. 3º.

Art. 29. As sanções administrativas estão previstas no Contrato de Gestão estabelecidos com as Organizações Sociais e no Convênio com a RIOSAÚDE.

Art. 30. O descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no Contrato de Gestão e no Convênio, assim como de quaisquer dispositivos contidos nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ensejará a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou Convênio ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão ou Convênio;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão ou Convênio, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Contratada ou Conveniada;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro, na forma prevista no Decreto Rio nº 45.632, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 31. A imposição das sanções administrativas previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Art. 32. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato de Gestão ou Convênio, garantida defesa prévia ao interessado.

Art. 33. As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada ou Conveniada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Art. 34. Aplica-se a esta Instrução Normativa, no que couber, a legislação vigente, em especial, aquela constante no Anexo XIII.

Art. 35. Os Anexos a que se refere esta Instrução Normativa serão divulgados através do site <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>

Art. 36. Os casos omissos eventualmente não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela CODESP.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

5544ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22/08/2019

DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.333

Processo nº 04/453.365/2016 - ACÓRDÃO Nº 16.904

Recorrente: CENTRO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS - CNEP

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausente da votação o Conselheiro FERNANDO MIGUEZ BASTOS DA SILVA, substituído pelo Conselheiro Suplente RAFAEL GASPAR RODRIGUES.

EMENTAS APROVADAS: I) ITBI - IMUNIDADE - Haverá incidência do ITBI quando não se aplicar a imunidade conferida às instituições de assistência social, conforme decidido pelo órgão de consulta competente, aplicado o art. 134-B do Decreto nº 14.602/1996. II) ITBI - ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS - MORA - O crédito não pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos do art. 181 da Lei nº 691/1984. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO "EX OFFICIO" Nº 2.393

Processo nº 04/351.431/2004 - ACÓRDÃO Nº 16.905

Recorrente: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Recorrido: ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO RIO DE JANEIRO

Relator: Conselheiro DOMINGOS TRAVAGLIA

Representante da Fazenda: SÉRGIO DUBEUX

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E TREINAMENTO - BASE DE CÁLCULO INEXISTENTE - CANCELAMENTO - Correta a decisão que, fulcrada na prova dos autos, cancelou o lançamento lavrado para exigir ISS sobre atividades de ensino, porque não caracterizadas as receitas de contribuições de associados ou patrocinadores como contraprestações pelos serviços prestados. Recurso de Ofício improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.329

Processo nº 04/450.944/2017 - ACÓRDÃO Nº 16.906

Recorrente: WGAT TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - EPP

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro MARIO MOREIRA PADRÃO NETO

Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

DECISÕES: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento parcial do Recurso Voluntário, suscitada pela Representação da Fazenda, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ITBI - RETIFICAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DE RECURSO VOLUNTÁRIO - Não se conhece de parte de recurso voluntário relativa a pedido de retificação de guia de recolhimento previamente quitada, por ser tal providência de competência exclusiva do órgão lançador. Inteligência do art. 1º e do Anexo do Decreto nº 42.856/2017. Preliminar acolhida. Decisão unânime. II) ITBI - NOTA DE LANÇAMENTO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Deve ser cancelada Nota de Lançamento que exija crédito tributário previamente extinto, por meio do recolhimento do imposto consignado em guia emitida pelo órgão lançador. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17.557

Processo nº 04/351.015/2014 - ACÓRDÃO Nº 16.907

Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO - HOSPITAL ISRAELITA ALBERT SABIN

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro MARIO MOREIRA PADRÃO NETO

Representante da Fazenda: RENATO DE SOUZA BRAVO

DECISÕES: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por falta de fundamentação, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; 2) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 3) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PRELIMINAR DE NULIDADE DE LANÇAMENTO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Possuindo o Auto de Infração todos os elementos previstos no art. 68 do Decreto nº 14.602/1996 e não restando configurada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 40, II e III do mesmo

Decreto, inexistente razão para anulação do lançamento. Preliminares de nulidade rejeitadas. Decisão unânime. II) ISS - IMUNIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - Constatado que o detentor de imunidade não preenchia ou deixou de preencher os requisitos e condições para gozo do benefício, impõe-se a constituição dos créditos tributários, inclusive os pretéritos, para as operações consignadas no Auto de Infração, com os respectivos acréscimos legais. Inteligência da Súmula Administrativa 05. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17.604

Processo nº 04/99.307.009/2016 - ACÓRDÃO Nº 16.908

Recorrente: CELSO DE CARVALHO

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: IPTU - BASE DE CÁLCULO - IMPUGNAÇÃO DO VALOR VENAL - Mantém-se a base de cálculo constante do lançamento originário e confirmado pela primeira instância administrativa, com fundamento em parecer do órgão técnico competente, quando a peça recursal não oferecer elementos que justifiquem a alteração do valor venal. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

5545ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22/08/2019

DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.906

Processo nº 04/354.416/2013 - ACÓRDÃO Nº 16.909

Recorrente: GALÁXIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro DOMINGOS TRAVAGLIA

Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

DECISÕES: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; 2) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 3) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO INDICAÇÃO DO ITEM OU SUBITEM DA LISTA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - Não se reconhece vício a inquirir de nulidade do Auto de Infração quando, contendo ele a descrição circunstanciada da ocorrência, deixa de indicar o item ou subitem da Lista de Serviços em que enquadradas as atividades exercidas e que constituem fato gerador do ISS. Inteligência do art. 68 do Decreto nº 14.602/1996. Preliminar de nulidade rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - Não se reconhece nulidade na decisão proferida, por alegado cerceamento do direito de defesa, quando esta informa com clareza o seu alcance, com lastro nas informações que integram o processado, e a razão do convencimento da autoridade prolatora. Aplicação do art. 93 do Decreto nº 14.602/1996. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. III) ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Mantém-se a decisão de primeira instância que, fulcrada na prova dos autos, julgou improcedente a impugnação interposta quanto ao local em que devido o imposto incidente nas operações objeto do lançamento. Inteligência do art. 42, inciso VII, item 17, da Lei nº 691/1984, com a redação dada pela Lei nº 3.691/2003. IV) ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO - APURAÇÃO MEDIANTE DOCUMENTOS CONTÁBEIS - PENALIDADE AGRAVADA - A penalidade pela falta de pagamento do ISS é agravada quando, ausentes os documentos fiscais exigidos pela legislação municipal, a apuração da infração se faz a partir de documentos contábeis apresentados pelo sujeito passivo. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.769

Processo nº 04/453.235/2013 - ACÓRDÃO Nº 16.910

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.770

Processo nº 04/453.773/2013 - ACÓRDÃO Nº 16.911

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.771

Processo nº 04/450.054/2014 - ACÓRDÃO Nº 16.912

Recorrente: CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA - TITULAR DO 17º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro ROBERTO LIRA DE PAULA

Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto do Relator.